

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025,

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

O PROJETO DE LEI nº 008/2025, tem como proposta acrescentar o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 1.284/2019, que dispensa trabalhadores estrangeiros regularmente documentados do requisito de domicílio eleitoral mínimo de 24 meses para acesso ao transporte municipal, é de extrema relevância para a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades, além de atender às diretrizes da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Em um mundo cada vez mais globalizado, a presença de trabalhadores estrangeiros em nosso município é uma realidade que deve ser reconhecida e valorizada. Esses profissionais, que contribuem significativamente para a economia local e para o desenvolvimento de diversas áreas, muitas vezes enfrentam barreiras que dificultam sua plena integração à sociedade. A exigência de um domicílio eleitoral mínimo de 24 meses pode ser um obstáculo desnecessário, que limita o acesso a serviços essenciais, como o transporte público, para trabalhar na Atlas ou na Coasul.

Ao dispensar esse requisito, estamos não apenas facilitando a mobilidade desses trabalhadores, mas também promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Essa medida é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua nacionalidade, tenham acesso igualitário aos serviços públicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Além disso, a dispensa do domicílio eleitoral mínimo pode incentivar a permanência e a atração de profissionais qualificados, fortalecendo ainda mais a economia local e a diversidade cultural do nosso município. Portanto, esta proposta não apenas atende a uma necessidade prática, mas também reflete um compromisso com os valores de respeito e inclusão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

A presente proposta visa garantir igualdade de acesso ao transporte público municipal para trabalhadores estrangeiros legalmente estabelecidos no município, eliminando barreiras burocráticas que dificultam sua integração socioeconômica. A dispensa do prazo mínimo de domicílio eleitoral não afeta a fiscalização, uma vez que mantém a exigência de comprovação de residência e vínculo empregatício. A medida alinha-se com os princípios de inclusão e desenvolvimento local, além de atender às diretrizes da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 10 de abril de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, de 28 de março de 2025.

Acrescenta o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 1.284/2019, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 1.284/2019, com a seguinte redação:

"§ 3º - Os trabalhadores de origem estrangeira, regularmente documentados, ficam dispensados do requisito de domicílio eleitoral mínimo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso III deste artigo, desde que comprovem residência fixa no Município de Saudade do Iguaçu e vínculo empregatício com as empresas mencionadas no Art. 1º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., em 10 de abril de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 008/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 008/2025, para apreciação, votação, e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB7-328A-0B79-C81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 15/04/2025 11:48:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7EB7-328A-0B79-C81D>